# Câmara Municipal de Bom Despa

*ESTADO DE MINAS GERAIS*

## PROJETO DE lei N. - 23

**Objeto:** "Da denominação de travessa Gercin Antunes a atual travessa Marcilio Fidélis".

lei 2102/08

**Autor:** Marcelo Santos - Roberto Coutrijo - Francisco Amaral - Ernani Xavier.

Entregue na Secretaria

25 - agosto - 2008

Data do Vencimento ____/____/

Sujeito a 2 Discussõe

Aprovado 1° 8/9/

Aprovado 2° 8/9/

Aprovado 3° Cardoso/

Francisco Cardoso
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG
Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ____/

Plublicado no Jornal _____, N° _____, De ____/

Encaminhada pelo Ofício N° ____/____, De ____/____/____

## ções às Comissões:

ão de _____ Em ____/____/____

Relator o Vereador _____

OCOLO:

nte _____ Em ____/____/____

: _____ Em ____/____/____

o: _____ Em ____/____/____

Entregue em _____ ____/____/____

ão de _____ Em ____/____/____

Relator o Vereador _____

OCOLO:

nte: _____ Em ____/____/____

: _____ Em ____/____/____

o: _____ Em ____/____/____

r entregue em _____ ____/____/____

## ções Por Membros das Comissões:

___/____

_____

Rubrica

___/____

_____

Rubrica

## de Informações:

ado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

rido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM____/____-____

s:

ado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

rido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

s:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

• 25/8/08 À Comissão de L. J. R. e F.O.; pa
o devido parecer.

Francisco Amaral Cardoso
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG

Rubrica

Ao Setor Procurador
Em 1º/09/08
Recebimento

- ___/___/___

Francisco Amaral Card
PRESIDENTE DA CÂM
Bom Despacho - M

Rubrica

- 8/9/08 Aprovado por unanimidade o
elação e em 2ª elação a pedido do
reador Roberto Cortis de acordo com o
180 - RI).

Rubrica

- ___/___/___

Francisco Amaral Card
PRESIDENTE DA CÂM
Bom Despacho -

Rubrica

- ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 23/08

Nós, membros das Comissões de Justiça, Legislação, Redação e Finanças, Orçamento, opinamos unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no MÉRITO, pela aprovação do Projeto de Lei conforme parecer jurídico anexo.

É, pois, justa a homenagem desta Casa, a um ilustre cidadão que proporciona grande bem a nossa terra e a nossa gente, com seu trabalho em segurança de nosso povo.

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 2008.

Vereador Ailton José de Assis

Vereador Marcos Fidélis Campos

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador Joaquim Antônio de Souza

Vereador Bertolino da Costa Neto

Vereador Ernani Xavier Rodrigues

Cgb/

# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

## PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 23/08

*"Dá denominação a Logradouro Público".*

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA:

Art. 1º- Fica denominado de Travessa Gercino Antunes, a atual Travessa Martinho Fidélis, localizada no bairro Centro, neste município de Bom Despacho/MG.

Art. 2º- O Executivo providenciará a colocação de placas e a devida comunicação à EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CEMIG, COPASA, TELEMAR.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM AOS OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (08.09.2008).

PRESIDENTE,
FRANCISCO AMARAL CARDOSO

VICE-PRESIDENTE,
CARLOS ROBERTO GONTIJO

SECRETÁRIO,
ERNANI XAVIER RODRIGUES

CGB/

# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROJETO DE LEI DE Nº 23/08

*"Dá denominação a Logradouro Público".*

Art. 1º- Fica denominado de Travessa Gercino Antunes, a atual Travessa Martinho Fidélis, localizada no Centro, neste município de Bom Despacho/MG.

Art. 2º- O Executivo providenciará a colocação de placas e a devida comunicação à EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CEMIG, COPASA, TELEMAR.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (25.08.2008).

Vereador MARCELO MARILUCIO DOS SANTOS

CGB/

**PROCURADORIA**

**PARECER**

**ASSUNTO**: Projeto de Lei nº 23/2008, de iniciativa parlamentar, modificando o nome da Travessa Martinho Fidelis, para Travessa Gercino Antunes.

A matéria veio a esta Procuradoria para parecer sobre a sua legalidade.

**MÉRITO**: As questões relacionadas com a denominação de logradouros públicos no Município são reguladas pela Lei nº 1.703, de 20 de abril de 1998.

No caso em exame, verifica-se que o Projeto de Lei nº 23/08 atende as exigências previstas no art. 2º da norma retro-mencionada que, em resumo, são as seguintes:

1 – abaixo-assinado dos moradores do logradouro público, objeto de mudança de nome, devendo receber aprovação da maioria;

2- certidão da Prefeitura dando conta de que não existe outro logradouro público com denominação idêntica à que está sendo proposta;

3 – *curriculum vitae* da pessoa a ser homenageada através do novo nome.

Verifica-se que o Projeto de Lei nº 23/2008 preenche os requisitos acima, em que pese a polêmica existente sobre a interpretação do § 1º, art. 2º, da Lei nº 1.703/1998, que tem a seguinte redação:

> *"A mudança do nome do logradouro público ficará condicionada à aprovação pela maioria dos moradores signatários do abaixo-assinado a que se refere o inciso I do artigo anterior."*

O inciso I, do art. 1° (artigo anterior), trata apenas da faculdade concedida ao Executivo para, através de letras e números, baixar decretos dando a primeira denominação ao logradouro público. Não cogita absolutamente de abaixo-assinado. A menção "*artigo anterior*" contida no § 1°, não passa assim de um erro material.

Apenas a título de argumentação, cabe acrescentar que as expressões finais do aludido § 1°, ou seja, "*a que se refere o inciso I do artigo anterior*", constituem um mero reforço que o legislador quis dar à idéia central e principal do parágrafo, que tem realmente como essência a exigência do abaixo-assinado, de modo a traduzir a aquiescência da maioria dos moradores do logradouro público com a mudança de sua denominação. Se o inciso I do artigo anterior nada diz sobre abaixo-assinado, o reforço de expressão lançado pelo legislador perde toda a sua utilidade. Deve ser considerado, por conseguinte, como inexistente ou, com maior propriedade e lógica, como fruto de um equívoco, visto encaixar-se única e exclusivamente na redação do inciso I, art. 2°, da Lei n° 1.703/1998 e não no inciso I do artigo anterior.

Assim, entendemos que, preenchidas as três exigências do artigo 2°, da Lei n° 1.703/1998, acima enumeradas, o presente projeto de lei nada tem que impeça a sua aprovação.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Bom Despacho, 01 de setembro de 2008.

Orlando Teixeira Campos
Procurador

LEI Nº 1.703/98

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A designação ou alteração de nomes de Avenidas, Praças, Ruas e Logradouros Públicos será feita mediante:

I - decreto do Executivo, usando-se somente de letras ou de números, para o primeiro nome a ser dado ao logradouro público;

II - lei municipal, quando:

a) o nome do logradouro público a ser alterado for letra ou número;

b) não se usar letra ou número, para o primeiro nome a ser dado ao logradouro público;

Art. 2º - Os projetos de lei sobre mudanças de nomes de logradouros públicos de iniciativa parlamentar ou quando encaminhados pelo Executivo, serão instruídos com os seguintes documentos;

I - abaixo assinado dos moradores do logradouro público que se pretende alterar a denominação, com nomes legíveis, números das carteiras de identidade e números das residências dos signatários;

II - certidão do setor de cadastro da Prefeitura Municipal, dando conta de que não existe outro logradouro público com o nome proposto;

III - curriculum vitae do cidadão que emprestará seu nome ao logradouro público.

Parágrafo 1º - A mudança do nome do logradouro público ficará condicionada á aprovação pela maioria dos moradores signatários do abaixo assinado a que se refere o inciso I do artigo anterior.

PREFEITURA DE B. DESPACHO
HAROLDO QUEIROZ



PRAÇA IRMÃ ALBUQUERQUE, 45 - CENTRO - TELEFAX: (037) 522-5000 - CEP: 35600-000 - BOM DESPACHO - MINAS GERAIS

Parágrafo 2º - Os logradouros só poderão receber nomes de pessoas já falecidas que, em vida, tenham se distinguindo por atos de notória relevância.

Art. 3º - O Executivo dará conhecimento aos órgãos, entidades e empresas que tenham necessidades de contatos periódicos com o público em geral, especialmente nas áreas de telefonia, água e esgoto, energia elétrica e cooperativismo, sobre as novas denominações e alterações processadas nos nomes dos logradouros públicos, até trinta dias após a ocorrência da mudança.

Art. 4º - O logradouro público não poderá receber uma denominação já existente em outro local, mesmo no caso de serem utilizados nomes e/ou alcunhas diferentes pelos quais o homenageado era identificado ou conhecido.

Art. 5º - O Executivo promoverá a colocação de placas de identificação em todos os logradouros públicos, podendo para tanto valer-se do patrocínio de empresas, desde que sejam padronizadas as dimensões, o material usado na confecção e as inscrições a serem nelas inseridas.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO (20/04/98).

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL



PRAÇA IRMÃ ALBUQUERQUE, 45 - CENTRO - TELEFAX: (037) 522-5000 - CEP: 35600-000 - BOM DESPACHO - MINAS GERAIS